REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 232/2015
Dispõe sobre a prioridade processual das ações de imunidade tributária de templos religiosos, terreiros e entidades filantrópicas que atendem às pessoas com deficiência, junto à Secretaria da Fazenda Municipal, e fixa outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de tramitação no processo administrativo fiscal perante a Secretaria da Fazenda Municipal aos templos religiosos, comunidades de terreiros e entidades filantrópicas que atendem pessoas com deficiências no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º A prioridade prevista nesta Lei se aplica a todos os processos administrativos extrajudiciais referentes a:

I - anulação de lançamentos tributários;
II – declaração de inexistência de declaração jurídico-tributária;
III - reconhecimento de repetição do indébito;
IV - consignação e pagamento por débitos anteriores;
V - compensação tributária.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei por meio de decreto administrativo.

Art.4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcele Moraes